



# MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU 0036

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: [cruzeiro@wln.com.br](mailto:cruzeiro@wln.com.br) - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001  
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



## HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 20/2021

O Prefeito LEONIR ANTONIO GELHEN, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o processo de Chamamento sob nº. 020/2021, no qual foi julgado DESERTO em razão da falta de interessados no certame, conforme Ata à fl. 34.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 20 de outubro de 2021.

  
LEONIR ANTONIO GELHEN  
Prefeito

# Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR

Av. 13 de Maio, nº. 906, Cruzeiro do Iguaçu/PR – CEP: 85598-000

E-mail: [cruzeiro@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br](mailto:cruzeiro@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br) – Fone: (46) 3572-8000

000037

## PARECER JURÍDICO:

*Parecer jurídico sobre o Chamamento nº 20/2021*

### **I – Dos fatos:**

Parecer jurídico acerca do Chamamento nº. 20/2021, tendo como objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica de profissional na área de técnico de enfermagem.

O valor máximo estimado para a licitação era de R\$ 21.514,92 (vinte e um mil e quinhentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), composto por 01 item, nos termos do edital.

Conforme Ata da sessão constante no processo (fls. 34) datada de 13/10/2021, devido a inexistência de interessados, pelo(a) Sr(a) Pregoeiro(a) foi declarado como a licitação: DESERTO.

### **II – Do Direito:**

O parecer jurídico final, conforme Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002 serve justamente para assegurar o julgamento da licitação e/ou Pregão na forma do artigo 37 da Constituição Federal, respeitando os Princípios da Publicidade, legalidade, proposta mais vantajosa à administração, outros.

Verifica-se que foram atendidos os Princípios acima, com ampla divulgação, entretanto não houve a participação de nenhum interessado.

### **III – Conclusão:**

No caso, entende-se pela concordância no julgamento da Sra. Pregoeira, visto que a licitação foi deserta, não acudindo interessados. Eventuais esclarecimentos deverão ser verificados com a Pregoeira, visto que esta que vos escreve não participou do certame licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruzeiro do Iguaçu, 20 de outubro de 2021.



**Lúcia Helena Constantinopolos Severo Pereira Batista**

**Assessora Jurídica do Gabinete OAB/PR nº. 97.671**

**Decreto nº. 4683/2021**